

Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091  
CEP: 35570-000 - FORMIGA - MG  
e-mail: [prefor@netfor.com.br](mailto:prefor@netfor.com.br)

## LEI Nº 3386, DE 06 DE SETEMBRO DE 2002.

REVOGADO  
Pela LC 41  
24 / 02 / 11

REVOGADO  
Pela LC 42  
24 / 02 / 11

REVOGADO  
Pela LC 38  
15 / 12 / 2010

Introduz alterações no artigo 89 da Lei nº 2966/98, com as modificações da Lei nº 3194/2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - O artigo 89 da Lei nº 2966, de 28 de abril de 1998, com a redação alterada pela Lei nº 3194, de 13 de setembro de 2000, passa a vigor com a seguinte redação:

“**ART. 89** .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - adicional de 50% (cinquenta por cento) por prestação de serviços à Justiça.

§ 1º - O Servidor que, comprovar exercer atividade com computador, por um período ininterrupto de 02 (dois) anos, e estando no desempenho de tal atividade, terá o adicional previsto no inciso VI incorporado aos seus vencimentos para todos os efeitos desta Lei.

§ 2º - O adicional de que trata o inciso VII será devido aos servidores estatutários efetivos, bem como aos servidores celetistas estáveis, nos termos do art. 19 do ADCT, que prestarem serviços à Justiça.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091  
CEP: 35570-000 - FORMIGA - MG  
e-mail: [prefor@netfor.com.br](mailto:prefor@netfor.com.br)

---

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 06 de setembro de 2002

  
Juarez Eufrásio de Carvalho  
Prefeito Municipal - Gestão 2001/2004  
**JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**BENJAMIM BELO PEREIRA**  
Secretário Chefe de Gabinete